



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº 072/2020

Designa Gestor e Fiscal da Ata Registro de preço prestação de serviços de confecção de carimbos.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT e a Conselheira Secretária no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal da ata de registro de preço para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar Gestor e Fiscal da Ata Registro de preço para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos tipos de carimbos celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e a empresa Maria Luiza P. de Matos - CNPJ: 30.635.573/0001-52.

Art. 2º - Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados para a função de Gestor Fiscal Suplente da Ata de Registro de Preço nº 02/2020, realizada pelo órgão gerenciador Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Mato - CREA-MT, com vigência de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada, objeto do Processo nº 64/2019.

- Juscinei Gomes de Oliveira – Titular.
- Flaviana Alves dos Santos Pinheiro – Suplente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art.3º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal da Ata acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 4º. - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor da ata de registro de preço afim de que o acompanhamento da execução da entrega dos materiais contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido.

Art.5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2020.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT Nº 96.611-ENF
Conselheira Secretária